



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
2.362, de 2022, do Deputado Bilac Pinto, que
*confere o título de Capital Nacional do Pé de
Moleque ao Município de Piranguinho, no Estado
de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei nº 2.362, de 2022, de autoria do Deputado Bilac Pinto, que *confere o título de Capital Nacional do Pé de Moleque ao Município de Piranguinho, no Estado de Minas Gerais.*

A proposição formaliza a outorga do título, em harmonia com o que delimita a sua ementa. O texto contempla, ainda, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificção, o autor destaca a tradição centenária e a relevância econômica do doce para Piranguinho. Reconhecida como patrimônio imaterial de Minas Gerais, a atividade impulsiona o turismo e a identidade local, simbolizados pela festa anual que produz o maior pé de moleque do mundo.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste Colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de homenagens cívicas.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal, a proposta atende aos preceitos da competência legislativa da União (art. 24, IX, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

No tocante à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico e atende aos critérios da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que *estabelece critérios mínimos para a outorga de título de Capital Nacional*. Em adição, no que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Para se cumprir as exigências legais de consulta popular, foi realizada audiência pública em 26 de novembro de 2024, no âmbito da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados. O evento contou com a participação de autoridades locais, entre as quais a Prefeita Helena Maria da Silveira e o então Prefeito eleito Paulo Renato Germiniani Ribeiro, que ratificaram a importância do título para a identidade e a economia da região.

Os testemunhos colhidos durante a audiência pública ratificaram a legitimidade de Piranguinho para ostentar o título de Capital Nacional do Pé de Moleque, fundamentando-se em pilares históricos, econômicos e identitários. A relevância do setor foi demonstrada por uma trajetória centenária, iniciada em 1911 por uma doceira na estação ferroviária da antiga linha Sapucahy, cuja herança técnica e cultural transformou o saber-fazer artesanal no principal símbolo da identidade local e motor do desenvolvimento socioeconômico do município.

Portanto, no que toca ao mérito, a proposição indubitavelmente merece prosperar.

O “saber-fazer”, guardado como um precioso segredo de família e transmitido entre gerações, transcende a simples mistura de amendoim e rapadura para converter-se na própria alma de Piranguinho. Tal relevância cultural, que confere ao município distinta fama, recebeu a devida chancela institucional com a declaração do processo artesanal de fabricação como Patrimônio Imaterial do Estado de Minas Gerais pela Lei nº 18.057, de 1º de abril de 2009.

A magnitude desse legado manifesta-se, de forma apoteótica, na celebração anual da “Festa do Maior Pé de Moleque do Mundo”, momento em que a comunidade se reúne para, em um esforço conjunto, “apurar o tacho da identidade local”. Na edição de 2025, o esmero dos produtores e o vigor da economia criativa resultaram em um doce monumental de 31,3 metros, atraindo um público superior a 17 mil pessoas. Mais que um evento festivo, a ocasião simboliza a hospitalidade mineira e a capacidade de transformar uma prática artesanal em espetáculo de reconhecimento nacional.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Em perspectiva que une a tradição das bancadas à prosperidade regional, a produção do doce é a verdadeira joia do tabuleiro da região, adoçando os rumos para o desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas. A atividade permeia o cotidiano da localidade, por sustentar um mercado que impulsiona o produto interno bruto municipal – estimado em cerca de R\$ 136 milhões (dado divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referente ao ano de 2021). Portanto, conferir à cidade este título honorífico consagra o recanto onde a pujança do amendoim e o lume da rapadura se equilibram no ponto de fio da vitalidade, ao nutrir a alma com a energia exata e a doçura que é patrimônio da terra.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.362, de 2022.

Sala da Comissão, de maio de 2026.

Senadora Teresa Leitão, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora